Capítulo I

Da denominação, sede e âmbito de acções e fins.

Artigo 1.

O Centro de Convívio dos Reformados, Pensionistas e Idosos de Montijo é uma Instituição particular de solidariedade social, sem fins lucrativos, abreviadamente designada por CCRPIM- IPSS, com sede na Avenida Maestro Jorge Peixinho, n.º 39, 2870-426 em Montijo, freguesia de Montijo, concelho de Montijo, distrito de Setúbal.

Artigo 2.

O Centro de Convívio dos Reformados, Pensionistas e Idosos de Montijo, Instituição Particular de Solidariedade Social sem fins lucrativos, tem por objetivos contribuir para a qualidade de vida da pessoa idosa, prevenir o isolamento social e fomentar o desenvolvimento de relações inter e intrapessoais. O seu âmbito de actividade localiza-se no concelho de Montijo e Alcochete.

Artigo 3.

Para realização dos seus objetivos, a instituição propõe-se manter as seguintes respostas sociais:

a) –Centro de Convívio;

b) - Centro de Dia;

c) – Serviço de Apoio Domiciliário.

Artigo 4.

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 5.

1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos clientes, verificada em avaliação prévia ao início do serviço, nos termos da legislação aplicada em vigor.
2. As tabelas de comparticipação dos clientes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes, nomeadamente com o Instituto de Segurança Social.

Capitulo II

Dos associados

Artigo 6.

Podem ser associados pessoas singulares e as pessoas colectivas.

Artigo 7.

Haverá duas categorias de associados:

1. Honorários - as pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral.
2. Efetivos - as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota/jóia, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

Artigo 8.

A qualidade de associado, desta instituição, verifica-se pela devida inscrição no livro, que dispõe, obrigatoriamente para o efeito.

Artigo 9.

São direitos dos associados:

a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do N.º3 do artigo 29.º;

d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

Artigo 10.

São deveres dos associados:

a) Pagar anualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;

b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;

c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;

d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos, bem como devolver todos os bens, que tenham sido facultados, a título de empréstimo, pela Instituição, justificadamente;

e)Acatar as decisões ou resoluções da direcção;

f)não ofender a dignidade dos corpos directivos;

g)manter um comportamento moral e disciplinar dentro das normas da boa educação, dentro das instalações da instituição.

Artigo 11.

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10.º ficam sujeitos às seguintes sanções, previstas na lei, nomeadamente:

a) Repreensão;

b) Suspensão de direitos até 180 dias;

c) Demissão.

2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a Instituição.

3. As sanções previstas nas alíneas *a*) e *b*), do n.º 1, são da competência da Direção.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas *b*) e *c*), do n.º 1, só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 12.

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9.º, se estiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de 6 meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas *b*) e *c*) do artigo 9.º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito de voto.

3. Os funcionários podem candidatar-se , aos órgão da Direcção, desde que não tenham cargos de chefia.

4. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra instituição particular de segurança social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 13.

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 14.

1-Perdem a qualidade de associado:

a) – Os que pedirem a sua exoneração;

b) – Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 (doze) meses;

c) – Os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 11.º

2. No caso previsto na alínea *b*), do número anterior considera-se eliminado o Sócio, que tenha sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não o promova no prazo de 30 dias.

Artigo 15.

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

Capítulo III

Dos corpos gerentes

Secção II

Disposições gerais

Artigo 16.

São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho consultivo.

Artigo 17.

O exercício de qualquer cargo pelos membros dos órgãos da Associação terá, em princípio uma natureza gratuita, contudo, justificadamente, poderá obedecer à remuneração de despesas despendidas a favor da Associação.

Artigo 18.

1 – A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro, do último ano de cada mandato.
2 – O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da assembleia geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na 1ª quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
3 – Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no nº 2, ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas neste caso, e para efeitos do nº 1, o mandato considera-se iniciado na 1ª quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
4 – Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes, com o limite máximo de 60 (sessenta dias), contados da data da assembleia deliberativa

para a eleição. Durante este período de tempo apenas poderão ser exercidos atos de gestão corrente.

Artigo 19.

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 20.

1 – Os membros dos corpos sociais só podem ser eleitos consecutivamente para três mandatos consecutivos para qualquer órgão da Associação, salvo se a assembleia geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.
2 – Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma Associação.
3 – O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da assembleia geral, da direcção, do conselho fiscal e do conselho consultivo.

Artigo 21.

1 – Os corpos sociais são convocados pelo presidente da assembleia geral, pelo presidente da direcção e pelo presidente do conselho fiscal, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2 – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3 – As votações respeitantes às eleições dos corpos sociais ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 22.

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 23.

1. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar nas atas das reuniões respectivas, para o efeito.

Artigo 24.

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura legalmente reconhecida mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado.

2. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme à que consta do Bilhete de Identidade.

3. Gozam de capacidade eleitoral ativa, os associados, com, pelo menos 1 (um) ano de vida associativa.

Artigo 25.

Das reuniões dos corpos gerentes serão lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

Secção IV

Da Assembleia Geral

Artigo 26.

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos, há pelo menos 1(um) ano, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2 – A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa, que se compõe de um presidente, de um vice- presidente, de um primeiro secretário e de um segundo secretário.

3 – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 27.

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos , dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;

b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e da Direção e do Conselho Fiscal 4;

c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;

d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer titulo, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;

f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;

g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;

h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

I) Compete ao Presidente da mesa da Assembleia Geral, elaborar a convocatória e convocar a Assembleia Geral ordinária e extraordinária, deverá presidir a estas sessões, orientar os trabalhos, conceder posse aos corpos gerentes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da eleição, e ainda, assinar os termos de abertura e de encerramento, rubricar as folhas do livro de Atas e assinar as Atas das sessões

J)As deliberações da Assembleia Geral obedecem ao disposto, no artigo 62, da Lei 172-A/2014 de 14 de Novembro/Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Artigo 27- A

1.Compete ao primeiro secretário promover o expediente da mesa da Assembleia Geral, elaborar e assinar as Atas bem como substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

2.Compete ao segundo secretário coadjuvar o primeiro nas suas funções e substituir o primeiro secretário nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 28.

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia reunirá ordinariamente:

a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;

b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;

c) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.

3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou a pedido do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

4 .A Assembleia Geral poderá eleger apenas a maioria dos membros da Direção e do Conselho Fiscal, devendo neste caso os estatutos indicarem a forma de designação dos restantes membros.

Artigo 29.

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa, ou o seu substituto.
2. A convocatória é afixada, na sede da instituição, e dada a conhecer a todos os associados, através de correio electrónico ou por meio de aviso postal. É ainda publicitada, a realização da Assembleia, em locais de acesso ao público nas instalações da instituição.
3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.
4.Os documentos referentes aos diferentes pontos da ordem de trabalhos, estão disponíveis na sede da instituição, para consulta, dos associados.

Artigo 30.

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou trinta minutos depois com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 31.

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas *e*), *f*), *g*) e *h*) do artigo 28.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos, 2/3 dos votos expressos.
3. No caso da alínea *e*) do artigo 27.º a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 32.

1. Sem prejuízo do disposto do número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Artigo 31.

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas *e*), *f*), *g*) e *h*) do artigo 28.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos, 2/3 dos votos expressos.
3. No caso da alínea *e*) do artigo 27.º a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 32.

1. Sem prejuízo do disposto do número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Secção V

Da Direção

Artigo 33.

1. A Direção da Associação é constituída por cinco membros, dos quais um Presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo do presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.

Artigo 34.

Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;

b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;

c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;

d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;

e) Representar a associação em juízo ou fora dele;

f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

g)Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respectivos trabalhos;

Artigo 35.

Compete ao Presidente:

a) Superintender na administração da associação orientado e fiscalizando os respetivos trabalhos;

b) Representar a associação em juízo ou fora dele;

c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;

d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 36.

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 37.

Compete ao secretário:

a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;

b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;

c) Superintender nos serviço de secretaria.

Artigo 38.

Compete ao tesoureiro:

a) Receber e guardar os valores da associação;

b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;

c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas juntamente com o presidente;

d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;

e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria

Artigo 39.

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 40.

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 41.

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da Direcção, nomeadamente as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro ou do vice-presidente e Tesoureiro.
2. Nas operações financeiras, são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Secção VI

Do Conselho Fiscal

Artigo 42.

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso da vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 43.

1.Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, controlar e fiscalizar a Instituição, podendo, neste âmbito, efectuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas no cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos, e designadamente:

a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;

b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do Órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;

c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

2.Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

a)Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas do livro de Atas deste Conselho;

b)convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e ainda assinar o parecer sobre o relatório e contas.

3. Compete ao primeiro vogal:

a)Nos termos da lei estatutários substituir as ausências e os impedimentos.

4. Compete ao segundo vogal:

a) Nos termos da lei estatutários substituir as ausências e os impedimentos.

Artigo 44.

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 45.

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

Do conselho consultivo

Artigo 46.

O Conselho consultivo é composto por 4 (quatro) membros com competência consultiva, os quais poderão emitir pareceres e informações a pedido da direcção da Associação, a qual, se entender por conveniente solicita reunião para este efeito, ou, para apreciar eventuais propostas deste órgão.

Capítulo V

Regime financeiro

Artigo 47.

1.São receitas da associação:

a) O produto das joias e quotas dos associados;

b) As comparticipações dos clientes/utentes;

c) Os rendimentos de bens próprios;

d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;

e) Os subsídios de Estado ou de organismos oficiais;

f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;

g) Outras receitas.

2.As contas do exercício deverão obedecer ao regime da normalização contabilística para as entidades do sector não lucrativo e são aprovadas pelos respectivos órgãos nos termos estatutárias e são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional electrónico até 31 de Maio do ano seguinte a que dizem respeito.

Capitulo VI

Disposições diversas

Artigo 48.

1. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

Artigo 49.

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a Legislação em vigor.

Artigo 50.
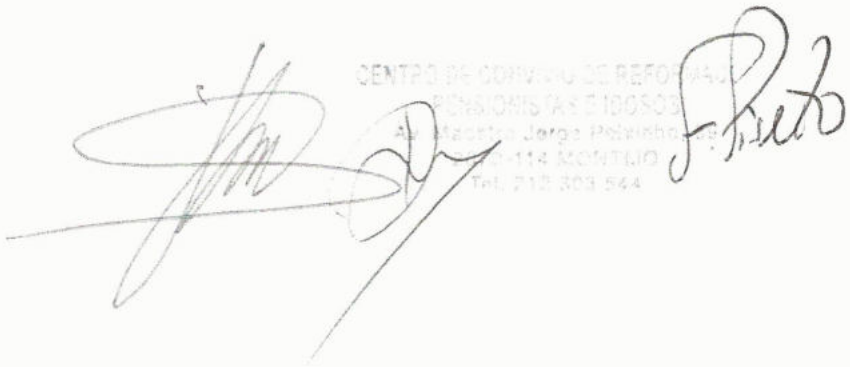
Os presentes Estatutos entram em vigor depois de devidamente aprovados em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito.